



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2021

01 – CLÁUDIA GARANI PIMENTA RODRIGUES _____

02 – DOUGLAS FERREIRA MOREIRA _____

03 – FABRÍSIO BRITO DE BARROS _____

04 – FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA LIMA _____

05 – JOSÉ EDUARDO GONÇALVES _____

06 – JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA JÚNIOR _____

07 – JOVANE DE PAULA RESENDE _____

08 – PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA _____

09 – REGINALDO MORAIS _____

ausente com justificativa

em licença

Jos. de Alencar Vieira Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Morais

Ata da primeira Reunião da oitava Sessão Ordinária, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Recreio, com a presença do Senhor Presidente Reginaldo Moraes e comigo Secretário Douglas Ferreira Moreira. Havendo número regimental, o Senhor Presidente rogando a proteção de Deus em nome do povo de Recreio, deu por abertos os trabalhos desta Reunião Ordinária às dezenove horas do dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, sita à Travessa Sebastião Ferreira de Medeiros, nº 34, nesta cidade. Estando presentes os demais Vereadores: Cláudia Garani Pimenta Rodrigues, Francisco Joaquim de Souza Lima, José Eduardo Gonçalves, José de Alencar Vieira Júnior, Jovane de Paula Resende e Paulo Henrique Ferreira da Silva. O Vereador Fabrísio Brito de Barros se encontrava ausente com justificativa.

EXPEDIENTE: Deu entrada o Ofício Gab. nº 099/2021, datado de 14/10/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei Complementar: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 133 de 14 de outubro de 2021: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 29 DE JUNHO DE 2021, PARA PERMITIR O PAGAMENTO DA HORA-ATIVIDADE (EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA) AO PROFESSOR EM ATIVIDADE DE DOCÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2021”, acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência urgentíssima. A seguir, deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei Complementar nº 133/2021, cuja Conclusão segue na íntegra: “Diante do exposto manifesta-se esta Assessoria Jurídica, em resumo, temos que é legal o que se pretende. Consta no Projeto a estimativa de gastos do Poder Executivo. Em assim sendo entendemos que o referido Projeto de Lei, pode ser tramitado e analisado, sendo a sua votação e apreciação de competência privativa de deliberação do Plenário no que é pertinente, conforme determinação legal”. É o parecer. Submeto-o, desde já, à apreciação superior. Recreio, 18 de outubro de 2021. Walquíria Barbosa Costa Barcellos – Assessora Jurídica. Em seguida, deu entrada o Ofício Gab. nº 073/2021, datado de 12/08/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.621 de 12 de agosto de 2021: “REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ‘MOTOTAXISTA’, SERVIÇO COMUNITÁRIO DE RUA ‘MOTOBOY’ E TRANSPORTE DE MERCADORIAS ‘MOTOFRETE’, E CONTÉM

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



1251

OUTRAS DISPOSIÇÕES”, acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência. A seguir, deu entrada o Ofício nº 052/2021, datado de 18/10/2021, de autoria do Vereador Reginaldo Moraes, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: PROJETO DE LEI Nº 1.628 de 18 de outubro de 2021: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE RECREIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, acompanhado de solicitação de aprovação em regime de urgência urgentíssima. Em seguida, deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.628/2021, cuja Conclusão segue na íntegra: “Diante do exposto manifesta-se esta Assessoria Jurídica, em resumo, temos que é legal o que se pretende, conforme Legislação Federal pertinente, podendo ser tramitado e analisado, sendo a sua votação e apreciação de competência privativa de deliberação do Plenário no que é pertinente, conforme determinação legal”. É o parecer. Submeto-o, desde já, à apreciação superior. Recreio, 18 de outubro de 2021. Walquíria Barbosa Costa Barcellos – Assessora Jurídica. A seguir, deu entrada o Parecer da Assessoria Contábil desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.626/2021, cujo Parecer segue na íntegra: Parecer Contábil. Projeto de Lei nº 1.626/2021. Vem a esta Assessoria Contábil para emissão de parecer acerca do PL 1.626 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2022/2025 e dá outras providências”. Quanto ao aspecto contábil, o presente Projeto de Lei encontra-se nas conformidades com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécie. Todos os anexos exigidos pela legislação encontram-se acostados ao PL. O PPA doutrinariamente conhecimento como planejamento estratégico de médio prazo da Administração Pública, contém projetos e atividades aos quais o governo pretende realizar, ordenando suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidos nos próximos quatro anos, intercalados entre os dois mandatos, pois inicia-se com segundo ano do primeiro mandato e encerra no fim do primeiro ano de mandato subsequente. Projeto de Lei foi apresentado tempestivamente ao legislativo para análise e posterior votação. Por todo exposto, do ponto de vista contábil, sou de parecer favorável, nos termos da Lei nº 4.320/64, que o presente Projeto de Lei siga seu trâmite na Casa Legislativa. É o parecer. Recreio – MG, 14 de outubro de 2021. Altivo Carlos Pires – Contador CRC/MG 80.255/0-0. Em seguida, deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.626/2021, cuja Conclusão segue na



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



íntegra: “Diante do exposto manifesta-se esta Assessoria Jurídica, em resumo, temos que é legal o que se pretende, conforme Legislação Federal pertinente, segue em anexo documentos. Parecer Contábil , encontra-se em anexo. Em assim sendo entendemos que o referido Projeto de Lei, pode ser tramitado e analisado, sendo a sua votação e apreciação de competência privativa de deliberação do Plenário no que é pertinente, conforme determinação legal”. É o parecer. Submeto-o, desde já, à apreciação superior. Recreio, 18 de outubro de 2021. Walquíria Barbosa Costa Barcellos – Assessora Jurídica. A seguir, deu entrada o deu entrada o Parecer da Assessoria Contábil desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.627/2021, cujo Parecer segue na íntegra: Parecer Contábil. Projeto de Lei nº 1.627/2021. Vem a esta Assessoria Contábil para emissão de parecer acerca do PL 1627, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Recreio para o exercício financeiro de 2022”. Quanto ao aspecto contábil, o presente Projeto de Lei encontra-se nas conformidades com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécie. Estima a Receita e Fixa Despesa em R\$ 35.200.000,00. Despesa é fixada por classificação funcional programática. Art. 5º autoriza a abertura de créditos adicional no limite de 30% (trinta por cento) e ainda a efetuar operações de crédito. Todos os anexos exigidos pela legislação encontram-se acostados ao PL. Repasse anual do Legislativo está previsto em R\$ 1.200.000,00. Projeto de Lei foi apresentado tempestivamente ao legislativo para análise e posterior votação. Por todo exposto, do ponto de vista contábil, sou de parecer favorável, nos termos da Lei nº 4.320/64, que o presente Projeto de Lei siga seu trâmite na Casa Legislativa. É o parecer. Recreio – MG, 14 de outubro de 2021. Altivo Carlos Pires – Contador CRC/MG 80.255/0-0. Em seguida, deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1.627/2021, cuja Conclusão segue na íntegra: “Diante do exposto manifesta-se esta Assessoria Jurídica, em resumo, temos que é legal o que se pretende, conforme Legislação Federal pertinente, segue em anexo documentos. Parecer Contábil , encontra-se em anexo. Em assim sendo entendemos que o referido Projeto de Lei, pode ser tramitado e analisado, sendo a sua votação e apreciação de competência privativa de deliberação do Plenário no que é pertinente, conforme determinação legal”. É o parecer. Submeto-o, desde já, à apreciação superior. Recreio, 18 de outubro de 2021. Walquíria Barbosa Costa Barcellos – Assessora Jurídica. ORDEM DO DIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Handwritten signature in blue ink.

O Senhor Presidente declarou que esteve presente a sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, juntamente com os Vereadores Paulo Henrique Ferreira da Silva, Douglas Ferreira Moreira, José Eduardo Gonçalves, Fabrísio Brito de Barros e Francisco Joaquim de Souza Lima, em visita ao Conselheiro Durval Ângelo Andrade, para verificar a legalidade do pagamento do recurso proveniente do FUNDEB, do exercício de 2021, aos servidores municipais, ocupantes dos cargos da Educação Básica, sendo informado pelo mesmo que diante da solicitação apresentada, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pautou um voto vista para o dia 20 de outubro, do corrente ano, para uma decisão, que assegurará a legalidade aos gestores dos 853 municípios do Estado de Minas Gerais, para efetuação do pagamento do FUNDEB 2021. Dada a palavra ao vereador Jovane de Paula Resende, o mesmo solicitou ao Senhor Presidente e demais vereadores a confecção de um Projeto de Lei Complementar, que versa sobre a alteração da Lei Complementar nº 99/2021, modificando o inciso II, do art. 1º, fazendo constar a obrigatoriedade do Poder Executivo em oferecer a extensão de carga horária aos professores efetivos e com mais tempo de exercício no cargo. O Senhor Presidente encaminhou o Projeto de Lei nº 1.621/2021 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para a mesma apresentar seu Parecer posteriormente. A seguir, o Senhor Presidente colocou a solicitação de apreciação em caráter de Urgência Urgentíssima ao Projeto de Lei nº 1.628/2021, em discussão e votação, recebendo a mesma aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. A seguir, foi criada uma Conjunta de Comissões composta pelos Vereadores: Jovane de Paula Resende – Presidente; José de Alencar Vieira Júnior – Vice-Presidente e Francisco Joaquim de Souza Lima – Relator, para apresentar Parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.628/2021 nesta Reunião. A Conjunta de Comissões apresentou Parecer favorável que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 1.628/2021, em primeira e segunda discussões e votações, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei nº 1.628/2021 APROVADO. A seguir, o Senhor Presidente colocou a solicitação de apreciação em caráter de Urgência Urgentíssima ao Projeto de Lei nº 1.620/2021, em discussão e votação, recebendo a mesma aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Em seguida, foi criada uma Conjunta de Comissões composta pelos Vereadores: Jovane de Paula Resende – Presidente; José de Alencar Vieira

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



1254
REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO
Morais

Júnior – Vice-Presidente e Francisco Joaquim de Souza Lima – Relator, para apresentar Parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.620/2021 nesta Reunião. A Conjunta de Comissões apresentou Parecer favorável que foi aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 1.620/2021, em primeira e segunda discussões e votações, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei nº 1.620/2021 APROVADO. Em seguida, o Senhor Presidente colocou a solicitação de apreciação em caráter de Urgência Urgentíssima ao Projeto de Lei nº 1.626/2021, em discussão e votação, recebendo a mesma aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. A seguir, foi criada uma Conjunta de Comissões composta pelos Vereadores: José Eduardo Gonçalves – Presidente; Cláudia Garani Pimenta Rodrigues – Vice-Presidente e Paulo Henrique Ferreira da Silva – Relator, para apresentar Parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.626/2021 nesta Reunião. A Conjunta de Comissões apresentou Parecer favorável que foi aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 1.626/2021, em primeira e segunda discussões e votações, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei nº 1.626/2021 APROVADO. Em seguida, o Senhor Presidente colocou a solicitação de apreciação em caráter de Urgência Urgentíssima ao Projeto de Lei nº 1.627/2021, em discussão e votação, recebendo a mesma aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. A seguir, foi criada uma Conjunta de Comissões composta pelos Vereadores: José de Alencar Vieira Júnior – Presidente; Cláudia Garani Pimenta Rodrigues – Vice-Presidente e Douglas Ferreira Moreira – Relator, para apresentar Parecer referente ao Projeto de Lei nº 1.627/2021 nesta Reunião. A Conjunta de Comissões apresentou Parecer favorável que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 1.627/2021, em primeira e segunda discussões e votações, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei nº 1.627/2021 APROVADO. Dada a palavra ao Vereador Jovane de Paula Resende, o mesmo parabenizou aos Vereadores Douglas Ferreira Moreira e Reginaldo Morais pela iniciativa dos Projetos de Lei, de autoria dos mesmos, tramitados nesta Sessão Ordinária. Em continuidade às suas palavras, o Vereador Jovane de Paula Resende fez a leitura da seguinte mensagem: “Oh! Como é bom e agradável viverem unidos os irmãos! É



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Starcin

como o óleo precioso sobre a cabeça, o qual desce para a barba, a barba de Arão, e desce para a gola de suas vestes. É como o orvalho do Hermom, que desce sobre os montes de Sião. Ali, ordena o Senhor a sua bênção e a vida para sempre.”, Salmos 133:1-3. Todos os Vereadores presentes manifestaram suas súplicas a Deus em favor do Assessor Jurídico desta Casa, Dr. Alexandre de Moraes Ferreira, mediante seu estado grave de saúde, intercedendo pela restauração de sua saúde física e, solidarizaram para com os familiares. Dada a palavra ao Vereador Douglas Ferreira Moreira, o mesmo agradeceu aos Nobres Vereadores pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.620/2021, de sua autoria. Em continuidade às suas palavras, o Vereador Douglas parabenizou ao Senhor Presidente pela iniciativa do Projeto aprovado, de sua autoria, que versa sobre a instituição da Semana Municipal da Consciência Negra no Município, nesta reunião. Dada a palavra ao Sr. Leonardo Ribeiro, diretor do Jornal O Polis, o mesmo declarou sua amizade com o Dr. Alexandre de Moraes Ferreira, enfatizou a dor do próximo, a importância de desejar o bem e estabelecer contato com a família. Hoje, dia 26 de outubro do ano em curso, após a leitura da Ata, a mesma foi discutida, aprovada e vai assinada por mim, Secretário Douglas Ferreira Moreira, demais Vereadores e pelo Senhor Presidente:

Douglas

José de Almeida Aguiar

Juliano de Souza

Aluísio

PM

Starcin

Starcin

Starcin

